

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.568 - DE 09 DE JUNHO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08-07-69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 136,18
02	NCz\$ 146,15
03	NCz\$ 160,68
04	NCz\$ 173,68
05	NCz\$ 188,20
06	NCz\$ 202,75
07	NCz\$ 217,28
08	NCz\$ 231,80
09	NCz\$ 246,35
10	NCz\$ 289,93
11	NCz\$ 348,01
12	NCz\$ 420,64

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 193,67 (cento e noventa e três cruzados novos e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 134,78 (Cento e trinta e quatro cruzados novos e setenta e oito centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815, de 05-07-69 e 2.358, de 14-09-84.

Art. 5º - É fixado em NCz\$ 81,71 (Oitenta e um cruzados novos e setenta e um centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparados pela Lei nº 1.982, de 07-05-74.

Art. 6º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16-05-72, é de 5% (Cinco por cento) do Salário Mínimo de Referência.

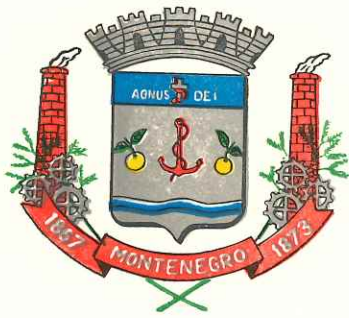
Art. 7º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituídos pela Lei nº 2.085, de 07-12-77, e Lei nº 2.329, de 21-12-83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>	<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>
CC 1 NCz\$ 142,77	FG 1 NCz\$ 71,38
CC 2 NCz\$ 178,46	FG 2 NCz\$ 89,23
CC 3 NCz\$ 223,08	FG 3 NCz\$ 111,54
CC 4 NCz\$ 267,70	FG 4 NCz\$ 133,85
CC 5 NCz\$ 334,62	FG 5 NCz\$ 167,31
CC 6 NCz\$ 446,16	FG 6 NCz\$ 223,08
CC 7 NCz\$ 557,70	FG 7 NCz\$ 278,85
CC 8 NCz\$ 713,86	FG 8 NCz\$ 356,93

Art. 8º - O Quadro de Funções Gratificadas incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05-01-89, passa a ser o seguinte:

FG 1 NCz\$ 12,15
FG 2 NCz\$ 14,58
FG 3 NCz\$ 17,02
FG 4 NCz\$ 19,46
FG 5 NCz\$ 30,39
FG 6 NCz\$ 42,54
FG 7 NCz\$ 60,77
FG 8 NCz\$ 121,55

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

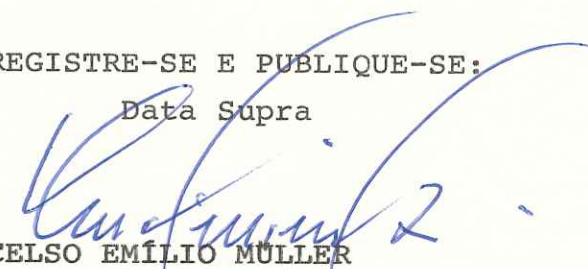
Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

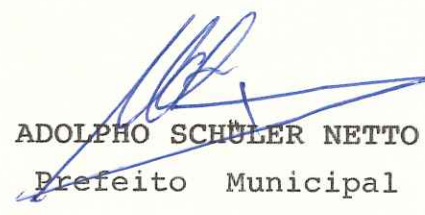
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 1.989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 09 de junho de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


CELSO EMÍLIO MÜLLER
Secretário Geral


ADOLPHO SCHÜLER NETTO
Prefeito Municipal